



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS**  
**GABINETE DA PREFEITA**  
**CNPJ N°. 06.116.461/0001-00**

**DECRETO N. 86/2021**

*Dispõe sobre novas medidas do Município de Anapurus de enfrentamento e prevenção da transmissão do COVID-19, e estipula as regras de funcionamento de atividades econômicas.*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ANAPURUS**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica Municipal:

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** a edição pela União da Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que prevê medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública do presente surto de COVID- 19;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº. 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre declaração de emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus, especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do centro de operações de emergência em saúde pública;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever dos entes federativos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e acessos universais e igualitários às ações e serviços para sua proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de Anapurus, as regras, procedimentos e medidas de funcionamento das atividades econômicas e públicas diante da epidemia enfrentada.

**RESOLVE**

**Art. 1º.** De 22 a 28 de março de 2021, fica vedado o funcionamento de bares, lanchonetes, restaurantes, praças de alimentação e similares localizados no território do Município de Anapurus.

§ 1º. Fica permitido aos estabelecimentos descritos neste artigo a operar pelo sistema de entrega a domicilio (delivery) de segunda a domingo, sendo imprescindível a adoção de medidas de prevenção e enfrentamento a COVID-19.

§ 2º. Durante o prazo estabelecido nesse artigo, fica proibida a colocação de mesas e cadeiras para atendimento presencial do público.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS**  
**GABINETE DA PREFEITA**  
**CNPJ N°. 06.116.461/0001-00**

**Art. 2º.** De 22 a 28 de março de 2021 as autoridades eclesiásticas devem zelar para que nos cultos, missas, cerimônias e demais atividades religiosas de caráter coletivo seja observado o nível de ocupação máxima de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade do templo ou congêneres.

**Art. 3º.** De 22 a 28 de março de 2021, nas academias de ginástica e estabelecimentos congêneres localizados no território do Município de Anapurus a lotação não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da capacidade física do ambiente.

**Art. 4º.** Nos dias 27 e 28 de março de 2021, nos termos do art. 11-C do Decreto nº36.531, de 03 de março de 2021, do Governo do Estado do Maranhão, somente será permitido o funcionamento das seguintes atividades essenciais:

I - produção, distribuição e comercialização de alimentos, em supermercados, mercados, feiras, quitandas e estabelecimentos congêneres;

II - produção, distribuição e comercialização de produtos de limpeza, higiene e equipamentos de proteção individual, bem como prestação de serviços de lavanderia;

III - serviços de entrega (delivery) e retirada (drive thru e take away) mantidos por restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres;

IV - assistência médico-hospitalar, a exemplo de hospitais, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde; V-distribuição e a comercialização de medicamentos e de material médico-hospitalar;

VI- serviços relativos à segurança pública, administração penitenciária e atendimento socioeducativo, bem como serviços relativos ao tratamento e abastecimento de água e de captação e tratamento de esgoto e lixo;

VII - serviços relativos à geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, gás e combustíveis, assim como o fornecimento de suprimentos para manutenção e funcionamento das centrais geradoras e dos serviços elencados nesta alínea;

VIII - serviços funerários;

IX - serviços de telecomunicações, serviços postais e internet;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS**  
**GABINETE DA PREFEITA**  
**CNPJ N°. 06.116.461/0001-00**

X - processamento de dados ligados a serviços essenciais;

XI - segurança privada, bem como serviços de manutenção, conservação, cuidado e limpeza em ambientes públicos e privados;

XII - serviços de comunicação social;

XIII - fiscalização ambiental e de defesa do consumidor, bem como fiscalização sobre alimentos e produtos de origem animal e vegetal;

XIV - locais de apoio para o trabalho dos caminhoneiros, a exemplo de restaurantes e pontos de parada e descanso, às margens de rodovias;

XV - clínicas, consultórios e hospitais veterinários para consultas e procedimentos de urgência e emergência;

XVI - borracharias, oficinas e serviços de manutenção e reparação de veículos;

XVII - somente poderão funcionar indústrias que atuem em turnos ininterruptos ou as que atuem no setor de alimentos, bebidas e produtos de higiene e limpeza;

XVIII - atividades internas de escritórios, a exemplo dos escritórios de contabilidade e advocacia, vedados qualquer tipo de atendimento presencial, à exceção de atendimentos de urgência junto a instituições do Sistema de Segurança Pública;

**Art. 5º.** A fiscalização das medidas determinadas por esse decreto serão realizadas pela Coordenadoria da Vigilância Sanitária, Coordenadoria de Postura, Guarda Civil Municipal e Polícia Militar.

**Art. 6º.** Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste decreto, as autoridades competentes deverão apurar as práticas das infrações, conforme o caso previsto nos incisos VII, VIII, X, XXIX, XXXI do art. 10 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977, bem como o ilícito penal previsto no art.268 do Código Penal.

**§ 1º.** Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras disposta nesse decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, prevista na Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977:

**I - advertência;**



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS  
GABINETE DA PREFEITA  
CNPJ N°. 06.116.461/0001-00**

**II** – multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

**II** - interdição parcial ou total do estabelecimento pelo prazo de 7 (sete) dias, condicionada a reabertura ao cumprimento das obrigações.

**§ 2º.** As sanções previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pela Secretária Municipal de Saúde ou por quem esse delegar competência, nos moldes do art. 14 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977.

**Art. 7º.** Todas as dúvidas referentes as normas contidas nos Decretos Municipais de enfrentamento a COVID-19, serão respondidas, exclusivamente, pelo e-mail procuradoria.anapurus@gmail.com, e os casos omissos resolvidos pelo Comitê de Enfrentamento ao COVID-19 no Município;

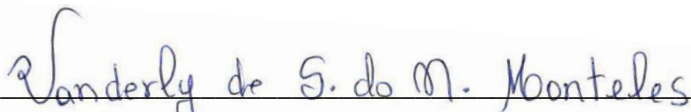
**Art. 8.** As determinações desse decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, tornando-se mais rígidas, de acordo com as recomendações do Governo do Estado do Maranhão ou Ministério da Saúde, e especialmente em atenção ao número de casos confirmados de COVID-19 no Município de Anapurus, bem como, a oferta de serviços de saúde.

**Art. 9.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**Parágrafo único.** As disposições previstas no Decreto n.º 85/2021 permanecem válidas naquilo que não contrariar as disposições deste decreto, voltando a vigor integralmente após o dia 28 de março de 2021, desde as medidas impostas neste decreto não sejam prorrogadas.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ANAPURUS, ESTADO DO MARANHÃO,  
EM 21 DE MARÇO DE 2021.**

  
\_\_\_\_\_  
**VANDERLY DE SOUSA DO NASCIMENTO MONTELES**  
Prefeita Municipal